



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano V | Edição nº 753

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Errata	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano V | Edição nº 753

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 10/2022 23 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM TERRENOS PARTICULARES OU PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS TERRENOS, EDIFICADOS OU NÃO, MUROS E PASSEIOS.

Artigo 1º - Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificadas ou não, localizados no perímetro urbano do Município de Nova Granada, obrigados a:

§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de queimadas, podendo ser utilizados na limpeza produtos químicos que não agredam o meio ambiente.

§ 2º - Quando se localizarem em vias e logradouros públicos providos de pavimentação, executar a construção de muros de tijolos ou placas de cimento, com no mínimo de 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura e, inexistindo construção, a testada do lote deverá conter 0,50cm (cinquenta centímetros) de muro.

§ 3º - Quando se localizarem em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, executar a pavimentação do passeio fronteiro aos seus imóveis, sendo permitida a utilização de material não derrapante, tais como: mosaico português ou concreto desempenado.

I - Os passeios não poderão ser feitos de material liso ou derrapante, sendo que, aqueles executados com argamassa de cimento, deverão apresentar superfície áspera.

II - Quando utilizado nos passeios concreto asfáltico deverá receber pintura de maneira a diferenciarem cores do leito carroçável.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 2º - Considera-se notificação o ato

administrativo formulado, por escrito, por meio do qual se dá o conhecimento à parte, de providência ou medida, que a ela incumbe realizar.

Artigo 3º - Os procedimentos administrativos a serem adotados pela Municipalidade em decorrência da inobservância das disposições constantes do artigo 1º, serão:

I - Constatada a irregularidade pelo descumprimento do § 1º do artigo 1º, o proprietário será notificado, por escrito, dando conhecimento das medidas a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder à regularização, contado da data de recebimento da notificação ou da sua publicação.

II - Constatada a irregularidade pelo descumprimento do § 2º do artigo 1º, o proprietário será notificado, por escrito, dando conhecimento das medidas a serem realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento da notificação ou da sua publicação.

Parágrafo Único - em se tratando de pequenos reparos, os prazos para execução dos serviços previstos nos itens II e III deverão ser estabelecidos de acordo com a sua extensão, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - O notificado poderá interpor defesa, por escrito, ao setor competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º - Caberá ao responsável pelo setor da fiscalização, a análise do recurso, após manifestação do Departamento Jurídico, ficando a notificação cancelada, no caso de seu deferimento.

§ 2º - em caso de indeferimento, o proprietário ou possuidor deverá observar os prazos legais para atendimento das notificações, a contar da data do recebimento ou sua publicação, sob pena das sanções e penalidades aplicáveis.

Artigo 5º - Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais que, no caso específico, tem por objetivo a preservação, recuperação e conservação dos terrenos edificadas ou não.

Artigo 6º - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações prevista no artigo 3º, será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a 2 UFM's - (Duas Unidades Fiscais do Município), correspondente a cada um dos itens.

§ 1º - Do auto de infração constará, necessariamente, a caracterização das infrações, os dispositivos legais infringidos, as sanções previstas e os prazos para recurso.

§ 2º - O autuado poderá interpor defesa, por escrito, ao setor competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento do auto de infração.

§ 3º - Caberá ao responsável pelo setor de fiscalização, após parecer do Setor Jurídico, a análise do recurso e em sendo acatado, mediante constatação do cumprimento da notificação, autorizar o cancelamento do Auto de Infração e Multa, se o infrator for primário no ano corrente.

§ 4º - O prazo de pagamento de multa será de 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano V | Edição nº 753

Página 3 de 6

(trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

§ 5º - Aplicado o Auto de Infração e Multa e esgotado o prazo de recurso e não tendo sido atendida ainda a notificação, será novamente aplicada multa correspondente ao dobro do valor inicial, equivalente a 4 UFM's (Quatro Unidades Fiscais do Município), correspondente a cada um dos itens.

§ 6º - Recusando-se o Infrator a assinar o auto de Infração será tal recusa averbada, no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

§ 7º - O pagamento de multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

§ 8º - Se o proprietário do lote sob fiscalização não for localizado, produzindo os efeitos legais, eventuais notificações e/ou autos de Infração serão comunicados por edital, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 9º - Sendo utilizada a queimada ou produtos químicos para limpeza (vide § 1º do artigo 1º desta Lei), face aos prejuízos que poderão ser causados ao meio ambiente, e depois de comprovado o fato, o proprietário ou o possuidor será autuado em até 4 UFM's (Quatro Unidades Fiscais do Município); devendo, também, ser registrado pela autoridade competente Boletim de Ocorrência para fins de responsabilizar o autor.

CAPÍTULO III

DO DESPEJO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS

Artigo 7º - Considera-se lesivo o ato de despejo ou depósito de resíduos sólidos de quaisquer naturezas em áreas públicas ou particulares, não autorizados pela municipalidade e pelos setores de controle ambiental.

Artigo 8º - O responsável pelo lançamento ou depósito de resíduos sólidos, estará sujeito à penalidade de multa, no valor equivalente a 02 UFM's (Duas Unidades Fiscais do Município).

§ 1º - A penalidade prevista no presente artigo será aplicada depois de comprovada, por vistoria, a irregularidade pela fiscalização municipal, com prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - O autuado poderá interpor defesa, por escrito, ao setor competente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do auto de Infração. Deferido, o Auto de Infração deverá ser cancelado pelo responsável da fiscalização.

§ 3º - Constatada a Infração deverá, dependendo da sua gravidade, ser registrado pela autoridade competente, Boletim de Ocorrência para apuração de sua autoria e responsabilidade, junto ao Distrito Policial.

§ 4º - No caso de reincidência da Infração deverá ser aplicada multa correspondente ao dobro do valor, equivalente a 4 UFM's (Quatro Unidades Fiscais do Município), previsto no *caput* deste artigo, tantas vezes quantas forem às reincidências.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS

Artigo 9º - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º,

sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Nova Granada, através do setor competente, autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.

Parágrafo Único - O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Nova Granada de seus proprietários ou possuidores, após a sua execução, através de lançamento próprio no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do ano subsequente, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, majorado dos acréscimos legais.

Artigo 10 - Fica facultado ao proprietário ou possuidor do imóvel, não notificado por escrito, solicitar ao Poder Executivo, através de requerimento protocolado, a execução do serviço de limpeza, compreendendo a roçagem e remoção de entulhos.

§ 1º - Verificada a disponibilidade operacional para execução do serviço de limpeza, o setor responsável poderá deferir a solicitação.

§ 2º - A Municipalidade somente executará o serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação do recolhimento do respectivo preço público.

§ 3º - A qualidade do serviço executado ficará sob a responsabilidade do órgão executor.

Artigo 11 - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10, serão calculados e discriminados separadamente sobre a mão de obra, o transporte necessário para a remoção e o material empregado na execução dos muros e passeios, sobre o que se segue:

I - Limpeza dos lotes, mão de obra e transporte para a remoção dos materiais.

II - Construção de muros: mão de obra e material exigido para os serviços.

III - Execução de Passeio: mão de obra e material exigido para os serviços.

Artigo 12 - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, detalhar a forma e o valor a ser cobrado do proprietário ou possuidor pela execução dos serviços a serem realizados pela Prefeitura.

Parágrafo Único: O custo do serviço executado pela Municipalidade será acrescido de 20% (vinte por cento) como adicional relativo à Administração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - A fiscalização dos dispositivos da presente Lei será efetuada pelo Departamento de Obras e Projetos, ficando o gerenciamento da execução dos serviços sob a responsabilidade dos Departamentos de Engenharia e de Fiscalização do Município.

Artigo 14 - O Poder Público Municipal juntamente com a comunidade organizada desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância de adoção de ações e procedimentos que visem à adequada conservação dos terrenos públicos ou privados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano V | Edição nº 753

Página 4 de 6

Artigo 15 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades privadas, em especial com a Polícia Militar, a fim de garantir a aplicação desta Lei.

Artigo 16 - A Prefeitura Municipal de Nova Granada deverá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 0018/2006, de 07/04/2006; 0014/2009, de 09/06/2009; e 105/2019, de 16/04/2019.

Nova Granada - SP, 23 de março de 2022.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, através do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que no aviso de licitação da publicação do Pregão Presencial nº 013/2022 - Processo nº 023/2022, cujo OBJETO é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção, para atender as demandas de diversos setores do município de Nova Granada/SP, foi publicado no Diário Oficial do Município de Nova Granada em 28/03/2022, Edição 752, página 3, foi feita a seguinte retificação: ONDE LÊ SE: 09:00h - **LEIA-SE:** 10h30min. Restam ratificados os demais elementos do edital em questão, não retificados expressamente pelo presente. Nova Granada, 28 de março de 2022. **Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano V | Edição nº 753

Página 5 de 6

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				65.500.000,00
Previsão Atualizada				65.500.000,00
Receitas Realizadas				13.106.141,96
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				
Dotação Inicial				65.500.000,00
Créditos Adicionais				3.476.354,46
Dotação Atualizada				68.976.354,46
Despesas Empenhadas				16.094.715,07
Despesas Liquidadas				11.812.565,33
Despesas Pagas				7.045.164,68
Superávit Orçamentário				1.293.576,63
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				16.094.715,07
Despesas Liquidadas				11.812.565,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				68.269.629,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				68.269.629,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				68.269.629,15
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		51.545.181,81	855.511,84	1,66
Resultado Primário - Acima da Linha		1.043.882,62	855.511,84	81,95
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	5.405.215,95	0,00	4.499.340,17	905.875,78
Poder Executivo	5.405.215,95	0,00	4.499.340,17	905.875,78
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	639.767,19	0,00	639.767,19	0,00
Poder Executivo	639.767,19	0,00	639.767,19	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.044.983,14	0,00	5.139.107,36	905.875,78



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano V | Edição nº 753

Página 6 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	647.458,35	25,00	6,12
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.225.006,67	70,00	64,54
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	474.813,17	3.643.598,29

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	7.557,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.953.962,79	15,00	37,33

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00